

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL - APAAP****CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A, sigla com a qual será identificada para todos os fins e direitos, fundada em 06 de dezembro de 2019, em sua sede na Rua Nove de Julho, 641, centro, na cidade de Itatinga, Estado de São Paulo, CEP: 18690-000; é uma associação civil não governamental, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, e que se rege por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

**Art. 2º** -; prazo de duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião, convicção política ou ideológica.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, nos seus objetivos e finalidades.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES**

**Art. 4º** - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL tem por objetivo a) proteger animais de qualquer espécie ou raça, do abandono e dos maus tratos cometidos pelos humanos ou qualquer outra situação que leve ao sofrimento; acolhendo-os, sempre que possível; oferecendo assistência veterinária e providenciando encaminhamentos compatíveis, assim como denunciar às autoridades competentes, situações de crime tipificadas em leis vigentes de proteção animal; b) promover e preservar a saúde pública da população e a saúde pública veterinária, de transmissão de doenças de caráter zoonótico, de doenças transmitidas por vetores e doenças comuns a seres humanos e a animais; propondo e buscando as medidas e alternativas necessárias para estabelecer seu controle, assegurando a sobrevivência do animal, a promoção da saúde humana e a preservação do meio ambiente; c) educar e orientar a população para a posse responsável de animais e dos cuidados necessários para com os mesmos. d) sugerir, promover e participar da realização de ações para o controle reprodutivo de animais, com estratégias alternativas, humanitárias e mais eficazes, para o controle dos mesmos, considerando suas mortes como desnecessárias e, até mesmo, cruéis.

**Parágrafo Primeiro** - Para consecução de seus objetivos e finalidades, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL poderá sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações, visando:

I - Construir um quadro social e realizar eventos comunitários, artísticos e culturais destinados a adquirir recursos e/ou bens, visando melhorar as condições materiais e ambientais para garantir uma vida saudável dos animais em proteção

II - Defender os direitos e interesses dos associados e documentar seus animais;

III - Defender os direitos dos animais, conforme previstos nas Leis Brasileiras e na Declaração Universal dos Direitos dos Animais - Unesco/ONU, proclamada em Bruxelas, Bélgica, em 1978;

IV - Auxiliar os animais desamparados, proporcionando alimentação e o amparo necessários, buscando tutores responsáveis e lares saudáveis para os mesmos;

V - Desenvolver projetos educativos e promover campanhas de conscientização da sociedade quanto à posse responsável e esterilização dos animais;

VI - Sugerir e colaborar com os órgãos de Saúde da Prefeitura, para a revisão e a realização de estratégias de controle reprodutivo de animais no município, com base nas recomendações descritas em documentos da Organização Mundial de Saúde (OMS), Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), World Society for the Protection of Animals (WSPA), Organização Mundial da Saúde Animal (OIE), International Companion Animal Management Coalition (ICAM), Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) e Instituto Técnico de Educação e Controle Animal (ITEC), dentre outras, para definir um programa genérico de manejo populacional canino e felino em áreas urbanas, incluindo indicadores para a sua avaliação, sob a ótica da ética, da promoção da saúde da comunidade, do bem-estar humano e animal e do equilíbrio ambiental;

VII - Promover, com participação ou não de outras instituições, atividades culturais e educativas como: conferências, simpósios, reuniões, círculos de estudos, debates, cursos, feiras e exposições visando a conscientização da sociedade para se evitar os atos de crueldade e maus-tratos contra os animais e contribuindo para a formação de uma população mais atuante, consciente, responsável e solidária;

VIII - Oaptar recursos para implementação de programas que busquem a melhoria da qualidade de vida dos animais, através de projetos apresentados ao Poder Público e/ou entidades e empresas da sociedade civil, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IX - Criar e fomentar mecanismos de geração de renda para a manutenção e ampliação das estruturas ambientais, cuidados médicos e alimentação dos animais em proteção;

X - Cooperar e conveniar com entidades e/ou empresas públicas ou privadas e fundações, nacionais ou estrangeiras, com fins específicos de impulsionar as atividades e ao cumprimento dos objetivos da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL.

- XI – Incentivar, junto a população e autoridades a castração/histerectomia de cães e gatos e sua identificação; bem como acionar o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) para um trabalho em conjunto, visando uma melhor qualidade de vida dos animais e a proteção da Saúde Pública no município;
- XII – Fiscalizar, apurar e denunciar os crimes praticados contra os animais e o meio ambiente;
- XIII – Planejar, organizar e executar eventos, ações promocionais e de publicidade para divulgação dos objetivos da.

**Parágrafo Segundo** – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas e planos de ações correlatas, para captação de recursos, apresentados por membros da Diretoria, por associados diretamente ou por editais, ou ainda pela parceria e apoio a outras organizações que atuem em áreas afins.

### CAPÍTULO III

#### Dos Sócios, seus direitos e deveres:

**Art. 5º** – O quadro de associados da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL é formado por cidadãos sem impedimento legal, que tenham compromisso e qu sensibilidade com os animais e que se inscreverem, voluntariamente, através de formulário junto à secretaria da entidade e num prazo de quinze (15) dias, aprovados pela Diretoria. Os sócios serão distribuídos em duas categorias: fundadores e efetivos.

I – **Sócios Fundadores:** pessoas físicas ou jurídicas que participaram da Assembleia de fundação da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL, no dia 06 de Dezembro de 2.019, e assinaram a respectiva Ata de fundação;

II – **Sócios Efetivos:** pessoas físicas ou jurídicas que são admitidas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 6º** – São direitos dos sócios:

- a – Assistir assembleias gerais e participar das respectivas discussões e deliberações;
- b – Votar e ser votado para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, em conformidade com este Estatuto;
- c – Sugerir à Diretoria e ao Conselho Fiscal, por escrito, medidas úteis aos interesses da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL;
- d – Convocar Assembleia Geral para eleição de nova Diretoria, no caso de vacância, em conformidade com o presente Estatuto;
- e – Demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à secretaria da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL o seu pedido de demissão.

**Parágrafo Único** – Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 7º** – São deveres dos sócios:

- a – Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL;
- b – Exercer os cargos ou comissões para os quais foram eleitos ou indicados;
- c – Acatar as decisões, deliberações e resoluções das Assembleias Gerais, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da APAAP e difundir seus objetivos e suas ações;
- e – Colaborar para a realização dos projetos, programas e planos de ação da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL;
- f – Pagar pontualmente as contribuições de associado, estabelecidas pela Diretoria;
- g – Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL.

**Art. 8º** – Considera-se falta grave, passível de exclusão, o associado que incorrer em:

- I – Descumprir o presente Estatuto, ou qualquer ato contrário ao mesmo, provocando ou causando prejuízo moral ou material à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL.
- II – Difamar a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL, seus membros, associados ou objetos;
- III – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.
- IV – Tirar proveito próprio de situações, idéias e projetos propostos em reuniões ou assembleias;
- V – O não pagamento das contribuições de associado por três meses, consecutivo ou não, sem devidas justificativas acatadas pela diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – A decisão de exclusão do associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria, a qual notificará o associado de sua decisão no prazo máximo de até trinta (30) dias da ocorrência do fato que gerar a exclusão.

**Parágrafo Segundo** – Da decisão da Diretoria de exclusão do associado, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, para sua ampla defesa.

**CAPÍTULO IV**

Dos Órgãos da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL e sua administração

Art. 9º – A ..é composta pelos seguintes órgãos:

- a – Assembleia Geral,
- b – Diretoria,
- c – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Poderão fazer parte dos órgãos de que trata este artigo, os sócios da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL, de conformidade com este Estatuto.

**CAPÍTULO V**

Da Assembleia Geral

Art. 10 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL., dela podendo participar todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11 – A Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL será realizada ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo as convocações expedidas por edital, publicado uma (1) vez no jornal de circulação local ou regional, e em espaços públicos, e pelos meios eletrônicos de comunicação; com prazo mínimo de cinco (5) dias antes da sua realização.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL, ou por cinquenta por cento mais um dos membros da Diretoria, ou por carta assinada por um quinto dos associados.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL; se iniciará com quórum da maioria simples dos sócios em primeira convocação; ou com um terço dos sócios na segunda convocação, trinta minutos depois da primeira e, com qualquer número na terceira convocação, trinta minutos depois da segunda para deliberar sobre o seguinte:

I – Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal;

II – Nomeação, homologação, ou destituição de um ou mais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – Reforma e alteração do Estatuto;

IV – Venda, alienação, doação, cessão, ou transferência de quaisquer bens ou material que integrem ou venham a integrar o seu patrimônio;

V – Contratação ou tomada de empréstimos, assunção de encargos, que importem em dívidas ou débitos para a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL, como financiamentos, subscrição de títulos de crédito, avais, promessas de pagamento e bem assim quaisquer ônus de caráter econômico;

VI – Referendo, aprovação ou rejeição de propostas de resoluções, pareceres, recursos e sugestões da Diretoria, Conselho Fiscal ou dos associados;

VII – Deliberação sobre recursos apresentados contra atos da Diretoria, Conselho Fiscal ou de qualquer associado;

VIII – Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e do Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício.

IX – Extinção da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL e a destinação de seu patrimônio;

X – Recurso de Associado excluído;

XI – Casos omissos e não previstos neste Estatuto..

Art. 12 – O quórum das Assembleias para deliberação sobre os incisos I, II, III, IV e IX, do Parágrafo Segundo do Art. 11, será obrigatoriamente de, no mínimo dois terços (2/3) dos associados, e será convocada especialmente para esses fins nos termos do Art. 11 e seu Parágrafo Primeiro.

**CAPÍTULO VI**

Da Diretoria

Art. 13 – A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS AMIGAS DO PASCHOAL; é administrada por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal constituído de três (3) membros titulares, com mandato de três (3) anos, eleitos em Assembleia Geral dos sócios.

**Parágrafo Primeiro – Caberá ao Presidente:**

- I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais;
- II – Dirigir os trabalhos e os destinos da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL de acordo com os dispositivos legais e estatutários;
- III – Celebrar convênios e realizar filiação da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL às instituições ou organizações congêneres;
- IV – Representar a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da Entidade;
- V – Convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário;
- VI – Outorgar procuração em nome da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VII – Abrir e movimentar contas bancárias e assinar cheques e outros documentos contábeis, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- VIII – Representar a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- IX – Apresentar anualmente através de Assembleia Geral, aos associados, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres do Conselho Fiscal, ou de auditores independentes, sobre os balancetes e balanço anual;
- X – Junto com os demais membros da Diretoria, contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL;
- XI – Junto com os demais membros da Diretoria, elaborar e aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL.
- XII – Exercer outras atividades inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto, após o referendo da Diretoria ou da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo – Caberá ao Vice-Presidente:**

- I – Substituir o Presidente nas suas ausências.
- II – Executar outras atividades inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto, após o referendo da Diretoria ou da Assembleia.

**Parágrafo Terceiro – Caberá ao 1º Secretário:**

- I – Lavrar ou determinar a lavratura das atas de reuniões da Diretoria ou das Assembleias Gerais;
- II – Executar todo o expediente da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL, escriturando e zelando pela guarda dos livros, documentos e registros da entidade;
- III – Junto com os demais membros da Diretoria, contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL.
- IV – Junto com os demais membros da Diretoria, elaborar e aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL.
- V – Executar outras atividades inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto, após o referendo da Diretoria ou da Assembleia.

**Parágrafo Quarto – Caberá ao Tesoureiro:**

- I – Elaborar e supervisionar a execução de todos os serviços contábeis e a escrituração de seus livros;
- II – Abrir e movimentar contas bancárias e assinar cheques e outros documentos contábeis, sempre em conjunto com o Presidente;
- III – Elaborar prestação de contas, efetuar os pagamentos devidamente autorizados, velar pela guarda dos livros e documentos contábeis e zelar pelas finanças da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL.
- IV – Junto com os demais membros da Diretoria, contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL;
- V – Junto com os demais membros da Diretoria, elaborar e aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL;
- VI – Executar outras atividades inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto, após o referendo da Diretoria ou da Assembleia.

**Art. 14 –** A Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, convocada pelo Presidente, por qualquer meio eletrônico, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por qualquer membro da Diretoria, sempre que se fizer necessário.

**Art. 15 –** Perderá o mandato, o membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrer em:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em três (3) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo ocupado na ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL;
- V - Conduta duvidosa ou antífética;
- VI - Envolvimento em atos ilícitos ou imorais.

**Parágrafo Primeiro** – A perda do mandato será declarada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

**Parágrafo Segundo** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que perderem seu mandato, renunciarem, se ausentarem, ou forem impedidos temporariamente ou definitivamente, terão seus cargos substituídos por outros sócios em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 9º e Inciso II, Parágrafo Segundo do Artigo 11 deste Estatuto, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de vacância de três (3) cargos da Diretoria, deverá ocorrer eleição para nova Diretoria, cuja Assembleia específica poderá ser convocada por qualquer membro do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL; nos termos dos Artigos 10, 11 e 12 do Capítulo V deste Estatuto.

## CAPÍTULO VII

### Do Conselho Fiscal

**Art. 16** – O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros titulares, eleitos juntamente com a Diretoria, com o prazo de mandato coincidente com o desta; é o Órgão de Fiscalização da Gestão Financeira da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL;

**Parágrafo Primeiro** – Quando convocado nos termos do Artigo 17 deste Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil e financeira da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL;

**Art. 17** – Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos auditores externos:

- I – Dar parecer final sobre os relatórios e demonstrações contábil financeiras da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL; oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL; sempre que necessário;
- III – Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, se necessário;
- IV – Opinar sobre a dissolução e liquidação da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL;

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho Fiscal elegerão por maioria simples, o seu presidente, o qual presidirá os trabalhos deste Conselho.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Terceiro** – O Conselho Fiscal só será instalado e seus membros convocados se a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

**Art. 18** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, antes da deliberação das contas pela Assembleia Geral, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou maioria de votos de seus integrantes.

## CAPÍTULO VIII

### Das Eleições

**Art. 21** – Após três (3) anos de gestão da Diretoria eleita e Conselho Fiscal, dar-se-á a eleição para os cargos citados nos Artigos 13 e 16 deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – Havendo apenas um candidato para cada cargo e, não havendo manifestação contrária, a Chapa será eleita por aclamação;

**Parágrafo Segundo** – Havendo dois ou mais candidatos para cada cargo; a eleição dar-se-á por voto direto em aberto pelos sócios presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, em conformidade com o Inciso I, Parágrafo Segundo do Artigo 11, consoante com o Art. 12 deste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro** – Os candidatos aos cargos de que trata este Capítulo, deverão contar, no mínimo com um (1) ano de associados ininterruptamente antes das eleições; terem participado em pelo menos três Assembleias Ordinárias e estarem em dia com suas obrigações estatutárias.

**Parágrafo Quarto** – Os candidatos aos cargos de que trata este Capítulo, poderão ser reeleitos subsequentemente até uma soma de quatro mandatos.

## **CAPÍTULO IX** **Do Patrimônio**

**Art. 22** – O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL; será constituído por bens móveis e imóveis que acaso venha a possuir, por doações ou legados de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

I – Os recursos financeiros poderão provir de:

- a) – rendas provenientes de suas atividades e patrocínios
- b) – prestação de serviços a terceiros
- c) – mensalidades de associados
- d) – execução direta ou indireta de projetos, programas e planos de ações correlatas
- e) – dotações e subvenções governamentais
- f) – doações e subsídios em geral

**Art. 23** – A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL; não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

**Parágrafo Único** – A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL; não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

**Art. 24** – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido obtido por doações ou dinheiro público será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, que tenha o mesmo objetivo social.

## **CAPÍTULO X** **Do Regime Financeiro**

**Art. 25** – O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros noventa dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

**Art. 26** – Os associados qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL; não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

## **CAPÍTULO XI** **Das Rendas e Recursos Captados**

**Art. 27** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelas suas funções na ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL;

## **CAPÍTULO XII** **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 28** – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente à prestação de aval, endosso, caução e fiança.



Parágrafo Único – É vedado a qualquer membro da diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL;

Art. 29 – Este Estatuto poderá ser reformado e alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, de acordo com o inciso III, Parágrafo Segundo do Artigo 11, consoante com o Art. 12 deste Estatuto.

Art. 30 – Os casos omissos serão resolvidos, pela Diretoria, cabendo recurso voluntário à Assembleia Geral.

Art. 31 – Todas as disposições deste Estatuto, aprovadas na Assembleia Geral de Fundação da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGAS DO PASCHOAL, e Eleição de sua primeira Diretoria e Conselho Fiscal, em 06/12/2019, para a Gestão 2020-2022, entrarão em vigor a partir da data do Registro no Cartório de Registro e de Títulos e Documentos de Botucatu.

Botucatu-SP, 06 de dezembro de 2019.

Diretoria da Associação de Proteção Animal Amigas do Paschoal em Itatinga (Exercício 2020)

Presidente: Ana Paula de Arruda Zanotello

Vice-Presidente: Fernanda Daniela de Souza

Secretário: Nilton Cesar Rosa

Tesoureiro: João Rodrigo Nunes

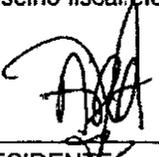


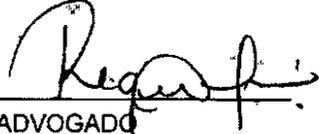
Conselho Fiscal da Associação de Proteção Animal Amigas do Paschoal em Itatinga (Exercício 2020)

Conselho fiscal efetivo: Reginaldo Nazaré Soares

Conselho fiscal efetivo: Gláucia Aparecida de Oliveira Carvalho Lopes

Conselho fiscal efetivo: Maria Angélica Tavares

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
ANA PAULA DE ARRUDA ZANOTELLO  
RG: 30230187-2  
CPF: 300.631.418-25

  
\_\_\_\_\_  
ADVOGADO  
REGINALDO NAZARÉ SOARES  
OAB/SP 372664